



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE JULHO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

## ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO  
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -  
sic@manaira.pb.gov.br  
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 538/2022, de 25 de Julho de 2022.

Abre crédito especial  
ao Orçamento do  
corrente Exercício  
2022, para fins que  
menciona e dá outras  
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo  
que determina o art. 38, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a  
Câmara Municipal **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um  
crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **R\$**  
**92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, destinado a atender a aplicação dos  
recursos oriundo da Média e Alta Complexidade Estadual (SAMU) no  
Município de Manaíra-PB, com a seguinte classificação orçamentaria:

### 20.700- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1008 - Sociedade saudável, com maior qualidade de vida e longevidade

2047 - Gestão e Manutenção do Bloco MAC- Média e Alta Complexidade

**Objetivo:** Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e  
Hospitalar, priorizando as especialidades médicas

#### FONTES DE RECURSOS:

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes  
do Governo Estadual

#### 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

|   |           |
|---|-----------|
| 3190-04 Contratação por Tempo Determinado.....R\$ | 92.000,00 |
| TOTAL:.....R\$                                    | 92.000,00 |

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do crédito especial, aberto pelo  
artigo anterior os provenientes de anulação parcial ou total de dotações  
orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este  
Crédito Especial no PPA e na LDO para o exercício de 2022, para que haja  
compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado  
da Paraíba, em 25 de julho de 2022.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2022, de 25 de julho de  
2022.

**Ementa:** REGULAMENTA A FIXAÇÃO  
DO PISO SALARIAL DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E  
DOS AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES,  
NOS TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 120/2022,  
PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE  
JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS  
Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022, e  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA,  
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo  
que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Emenda  
Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº  
13.708/2018, c/c com as **PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE  
JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO  
DE 2022**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da  
Paraíba, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaíra, os  
vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos  
Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em **R\$**  
**2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme  
previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio  
de 2022 e Lei nº 13.708/2018, c/c com as **PORTARIA GM/MS Nº 1.971,  
DE 30 DE JUNHO DE 2022, e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE  
JUNHO DE 2022.**

**Art. 2º** - Para efeito do pagamento do Piso Salarial dos **ACS – AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE** e dos **ACE – AGENTE DE COMBATE  
AS ENDEMIAS**, este será feito com recursos repassados pela **UNIÃO ao  
Município de Manaíra-PB.**

**Art. 3º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às  
Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções  
desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de  
insalubridade, no percentual e grau, bem como forma já definida na legislação  
municipal anteriormente em vigência.

**Art. 4º.** A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais exigida,  
para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente cumprida,  
em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os  
Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ou  
equivalentes, como também devem ser cumpridas as demais exigências da  
legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive,  
o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de  
saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de  
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 25 DE JULHO DE 2022 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

**ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

**EDIÇÃO ESPECIAL**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 25 de julho de 2022.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO  
- Prefeito Constitucional -